REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 de 31 de OUTUBRO DE 1977.

APROVA o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, por sua Diretoria do Território Federal de Roraima e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, por sua Diretoria no Território Federal de Roraima e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - As cláusulas constantes do presente Convênio ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 1977.

PARIDA BRASIL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e sete, em sua sede à Avenida Jaime Brasil,nº233, sob a presidencia do Sr. Vereador Alcides Lima Filho e presente os demais membros da Comissão, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator oferecido Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Fundação Legião Brasileira de Assistencia.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de outubro de 1977

Para a ordem do dia da sessão de 31/10/77

Aprovado por unanimidade na sessão de 31/10/77

ALCIDES LIMA FILHO
PRESIDENTE

ALTAIR SOUZA
SECRETÁRIO

José Gomes de Araujo
JOSÉ GOMES DE ARAUJO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às 18:30 horas do dia 25 de outubro de mil novecentos e setenta e sete, numa das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se ordináriamente a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidencia do Vereador Alcides Lima Filho, tendo comparecido os demais membros da Comissão. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário, fizesse a leitura da Ata da reunião anterior, bem como o expediente existente que logo passou à Ordem do Dia, constando do Parecer do Relator sobre:

a) - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" de Análises Clinicas, cujo objetivo é a execução de exames complementares, destinados a manutenção do Serviço de Saúde, complementando a Assistência Médica-Ambulatorial, sendo o Parecer do Relator favorável, ao que acompanhou unanimemente a Comissão.

b) - Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despeza do Municipio para o ano de 1978, ao que a Comissão aprovou por unanimidade.

c) -Projeto de Decreto Legislativo Nº 52/77, versando a respeito do convênio de Cooperação Tecnica Financeira entre a Fundação LBA (Diretoria de Roraima) e Prefeitura Municipal de Boa Vista, também aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, lavrei a presente que depois de lida aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 25 de outubro de 1977.

ALCIDES LIMA FILHO
PRESIDENTE

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
SECRETÁRIO

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

1 - Projeto do Decreto Legislativo nº 52/77, que versa a respeito do Convênio de Cooperação Técnica e financeira entre a F.L.B.A. (Diretoria do Território) e Prefeitura do Município.

2 - O convênio, parte integrante do presente Decreto, visa a realização de 1.500 registros de nascimento no interior do Território, comprometendo-se a L.B.A. a repassar à Prefeitura a quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para integrar os recursos necessários à execução do Convênio, obras de assistência técnica. Prever o documento a interveniencia do Oficial de Registro. Por outro lado, a Prefeitura obriga-se a complementar os recursos mediante pagamento de Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) ao Oficial do R.C. por cada registro efetivado e aplicar Cr$ ... 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) para o custo total da execução do Convênio, além de outras obrigações de ordem administrativa por caber-lhe a sua gestão.

3 - O convênio,como se vê, implica em ônus para a Prefeitura, oriundos do elemento de Despesa 03.07.0202.01-M. do Gab.do Prefeito - 4.1.4.0 - Encargos Diversos. Entretanto, a medida reflete os altos interesses do Município.

Por essas razões opino, no mérito, pela aprovação do presente Dec. Legislativo.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1977.

José Gomes de Araújo

José Gomes de Araújo,
RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

Boa Vista, (RR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo o Sr. Vereador José GOMES, para relatar a matéria.

Em 18 / 10 / 97

.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de finanças e orçamento 18/10/77

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 18 horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao Convênio de Cooperação Técnico Financeira, celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no valor de Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) com o objetivo de realizar o registro de 1.500 certidões de nascimento.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de outubro de 1977.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

AZMIR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezoito horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão. Aberto os trabalhos, o presidente determinou fosse lido o expediente que passou imediatamente à Ordem do Dia, constando dos seguintes pareceres:

a) Convênio de Cooperação Técnico Financeira, celebrado entrea a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e a PREFEITURA MUNICIPAL no valor de Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), com o objetivo de realizar mil e quinhentos registros de nascimento nas localidades de :BV-8,Maloca da Raposa, Conceição da Maú,Depósito, Uraricoera, Bonfim,Taiano, Alto Alegre Serra do Sol, Serra da Lua, Piedade , Amajari, Ereu, Normandia e Boa Vista.O Parecer do Relator, Vereador Almir Queiroz, foi favorável à aprovação da matéria.

b) Mensagem do Executivo Municipal, encaminhando Projeto de Lei do Orçamento - Programa Anual do Município para o exercício financeiro de 1978. O parecer do Relator , Vereador Alcides Lima Filho, foi favorável à aprovação da matéria.

Em seguida colocou em discussão cada um dos Pareceres , sobre os quais não houve constatação,ficando aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de outubro de 1977.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETARIO

ALMIR QUEIROZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

1 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Fundação Legião Brasileira de Assistencia.

2 - Enviado à Câmara pelo oficio nº 400, de 02.09.77, do Sr. Prefeito Municipal, foi o mesmo distribuido a esta Comissão, vindo-me para relatar.

3 - O objetivo do Convênio é a realização de 1.500 registros de nacimentos nas localidades do Tepequem , Mutum, Iramutã, BV-8, Maloca da Raposa, Conceição do Maú, Deposito, Uraricoera, Bonfim, Taiano, Alto Alegra, Serra do Sol, Serra da Lua, Piedade, Amajari, Ereu e Boa Vista.

4- O ato está perfeitamente dentro do amparo do Decreto - lei 411/69.

Em conclusão, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente Convênio.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 17 de outubro de 1977.

ALMIR QUEIROZ
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

Boa Vista, (RR)

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

031077

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador ALMIR
QUEIROZ para relatar a materia.
Em 03 / 10 / 77

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/77, de de setembro de 1977

APROVA o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, por sua Diretoria do Território Federal de Roraima e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio ce Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, por sua Diretoria do Território Federal de Roraima e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - As cláusulas constantes do presente Convênio ficam fazendo parte integrante do presente DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, de setembro de 1977.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/77, de de setembro de 1977

APROVA o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, por sua Diretoria do Território Federal de Roraima e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio ce Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, por sua Diretoria do Território Federal de Roraima e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - As cláusulas constantes do presente Convênio ficam fazendo parte integrante do presente DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, de setembro de 1977.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 400/77-GAB-:

Boa Vista - T. F. R:-
Em - 02 - 09 - 77.-

Senhor Presidente:

De acordo com o que estabelece o item VIII ' do Art. 55 do Decreto-Lei nº 411/69, nesta data encaminho a essa Casa, para fins de apreciação, o Convênio firmado entre a Prefeitura' Municipal de Boa Vista e a Fundação Legião Brasileira de Assistên - cia, para a realização de 1.500 (hum mil e quinhentos) registros de nascimento no interior do Território.

Na oportunidade, renovo protestos de estima' e consideração.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal - BV
NESTA/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASBISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CONVÊNIO de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, por sua Diretoria no Território Federal de Roraima e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, doravante denominada LBA, neste ato representada por ELIAS HABIB MAZZA, seu Diretor no Território Federal de Roraima, brasileiro, casado, comerciante, por delegação de seu Presidente, em termos de integração de programas e de entrosamento para o combate à pobreza, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, localizada na rua Cel. Pinto, nº 202, neste ato representada pelo Professor JÚLIO ALCINDO PAGANELLI LAUREANO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Rocha Leal, nº 86, celebram o presente Convênio, com a interveniência do Cartório do Registro Civil do Território Federal de Roraima, representado pelo seu titular, o oficial do Registro Civil, Sr. [illegible], com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: - O objetivo do presente Convênio, com base no projeto anexo e que passa a integrá-lo, bem como na pesquisa realizada pela LBA, em 23 de junho de 1977, consoante no Processo nº 15/77, consiste em promover, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, a realização de 1.500 (MIL E QUINHENTOS) registros de nascimento nas localidades a seguir enumeradas, atendendo as seguintes prioridades: BV-8, Taiano da Tapera Conceição do Mel, Depósito, Uraricoera, Bonfim, Caicubi, Alto Alegre, Serra do Sol, Serra da Lua, Piolado, Amajari e Area, Normandia e Boa Vista;

SEGUNDA: - A LBA se compromete:

a. Repassar à Prefeitura a quantia de Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) para integrar os recursos necessários à execução do presente Convênio em parcelas a seguir discriminadas:

1. A primeira parcela, no valor de Cr$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), após a assinatura do presente Convênio;

2. A segunda parcela, no valor de Cr$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), até o final do exercício de 1977;

b. Dar, na medida de suas possibilidades e disponibilidades, assessoria e orientação técnica, visando a boa execução do projeto;

MOD. 8-1.16

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERCEIRA: - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em contra prestação ao compromisso:

a. acompanhar a execução do projeto referido na Cláusula PRIMEIRA e zelar pelo seu fiel cumprimento;
b. responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos recebidos da LBA;
c. aceitar, quando necessário, toda e qualquer orientação técnica que seja indicada pela LBA para o aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de inspeção de técnicos credenciados pela LBA;
d. não aplicar, em nenhuma hipótese, a cooperação financeira da LBA ou qualquer parcela da mesma, no pagamento de pessoal ou em obras de reforma, construções ou modificações em prédios dos Estabelecimentos convenentes;
e. apresentar trimestralmente à LBA, e segundo modelo aprovado por esta, relatório de suas atividades relacionadas com o presente Convênio;
f. afixar, em local visível, na entrada principal, placa que poderá ser fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada, responsabilizando-se pela conservação da mesma;
g. fornecer à LBA, relação nominal dos beneficiados com registros civis, acompanhada do número do registro, cartório, livro e folha em que o mesmo foi lavrado e data do registro;
h. aplicar a quantia de Cr$-82.500,00(OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), para complementar o custo total do projeto.
i. Pagar ao Cartório de registro Civil deste Território, a quem de fato efetivamente a execução dos registros, a importância de Cr$-75,00(SETENTA E CINCO CRUZEIROS), por unidade realizada.
j. Os pagamentos serão efetuados à medida que forem sendo solicitados, mediante apresentação da relação de nomes e números de registros correspondentes.

QUARTA: 1. A cooperação financeira prestada pela LBA será oriunda do elemento de despesa e.2.1.0, do Orçamento em vigor assim distribuído:

a. atividade 2004 - SSS - Cr$-15.000,00(QUINZE MIL CRUZEIROS);
b. atividade 2006 - SSS - Cr$-15.000,00(QUINZE MIL CRUZEIROS);

2. A cooperação financeira da Prefeitura será oriunda do elemento de despesa 03.07.0202.01-Manutenção do Gabinete do Prefeito- / 4.1.4.0-Encargos diversos.

QUINTA: - Fica indicado como executor do presente Convênio responsável pelo seu cumprimento o Sr. NEDIR DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, Secretário da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, residente à rua José Coelho,51 Bairro do

MOD. 2-1,14

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Oliveira, que aceita expressamente a indicação de seu nome para exercer essa função;

DÉCIMA- Este Convênio passará a produzir efeitos a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, ficando obrigatória, a sua publicação no Boletim Oficial do Território, tendo como prazo de validade para os compromissos da LBA e da entidade convenente até 31 de Dezembro de 1977.

DÉCIMA- O presente Convênio será passível de rescisão nos seguintes casos:

a. por inadimplemento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

b. se a LBA verificar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA não satisfazia, na data de sua assinatura, ou posteriormente a esta data deixou de satisfazer os requisitos estabelecidos nas instruções baixadas pelas autoridades governamentais competentes ou, ainda, possuia ou passou a possuir, em seus órgãos de direção ou deliberação coletiva, servidor ou representante deste / Fundação, seu cônjuge, ressalvado o disposto no Art. 6º da Portaria nº 372/76;

c. por denúncia de qualquer das partes convenentes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência;

DÉCIMA- Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos ítens a, b e g da Cláusula DÉCIMA, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias já recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido empregadas, de acordo com o estipulado no Convênio rescindido;

DÉCIMA - O presente Convênio reputa-se, resolvido no prazo fixado na cláusula DÉCIMA, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

DÉCIMA- As dúvidas surgidas na execução do presente Convênio serão dirimidas pelos Departamentos Técnicos competentes da Diretoria Nacional, ouvidos os representantes da entidade alheia convenente;

DÉCIMA TERCEIRA - O Cartório do Registro Civil do Território Federal de Roraima, a quem cabe a efetiva execução dos Registros, firma o presente como interveniente, em anuência do mesmo, através de seu titular [illegible] UBIRAJARA.

DÉCIMA QUARTA - O Cartório do Registro Civil compromete-se a deslocar / sua equipe de trabalho às diversas localidades do interior do Território, conforme estabelecido na cláusula / primeira, nas datas que forem fixadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito como foro do presente Convênio o desta Capital;

MOD. 2-14

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

E, por estarem assim justos e de acordo assinam o presente instrumento, datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista, 01 de julho de 1977

Elias Khalil Filho
Presidente do [illegible]

[illegible]
Diretor do [illegible]

[illegible]
Prefeito Municipal

[illegible]
Executor do Convênio

[illegible]
Interveniente

TESTEMUNHAS:

[illegible]

[illegible]

PROGRAMA DE EXECUÇÃO INDIRETA

DENOMINAÇÃO DO PROJETO: REGISTRO DE NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA: Legalizar clientes desprovidos de recursos econômicos, proporcionando-lhes documentação básica, ou seja, Registro de Nascimento.

OBJETIVOS: Registrar clientes da L.B.A.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Tepequem, Mutum, Iramutã, BV-8, Maloca da Raposa, Conceição do Maú, Depósito, Uraricoera, Bonfim, Taiano, Alto Alegre, Serra do Sol, Serra da Lua, Piedade, Amajarí, Ereu e Boa Vista.

METODOLOGIA APLICADA: Desenvolvimento de Comunidade.

CUSTO TOTAL DO PROJETO: Cr$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS);

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DA L.B.A. Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

CLIENTELA BENEFICIADA: 1.500.

SUPERVISÃO: Mensalmente será feito um contato do chefe do Setor Jurídico com o Executor do Convênio.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 1977.

Elias Habib Fraxe
Diretor Territorial da LBA - RR

Júlio Augusto Magalhães Martins
PREFEITO MUNICIPAL